

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificados: 2013.05806 e 2013.06127
Unidades Auditadas: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – FDNE.
Exercício: 2012
Processo: 59335.000318/2013-84
Município - UF: Recife - PE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nºs 2013.05806 e 2013.06127, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão dos seguintes responsáveis

1.1. ***.737.123-**:

Cargo Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e Atração de Investimentos no período de 03/04/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 2013.06127, itens (1.1.2.1)

Fundamentação: Nexo de causalidade.

Consoante dispõe o Regimento Interno da SUDENE, Portaria nº 14/2008, combinando o artigo 31, é de competência do Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, dentre outros compromissos, propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, medidas de ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Inicialmente restou constatado com os trabalhos de auditoria a necessidade da SUDENE instituir normatização referente à contabilização dos recursos do FDNE, agregada por fonte de financiamento do projeto. Foi observado também que, por meio da Resolução nº 173/2013, esta normatização já foi realizada, contudo, restando a alteração do Manual de Operacionalização do FDNE, que em momento posterior, conforme noticiado pelo Gestor, deverá ser modificado, prevendo esta alteração.

Outros aspectos relacionados e que impactaram na gestão do FDNE foram a baixa efetividade nas ações do Grupo Executivo Interministerial, criado com o intuito de acompanhar e fiscalizar as obras da Ferrovia Transnordestina, bem como a utilização de recursos empregados na aquisição de dormentes para geração de lucros não previstos pelo financiamento do FDNE, este último também relacionado com a Ferrovia Transnordestina.

1.2. *.060.244-**:**

Cargo Diretor de Administração no período de 17/02/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 2013.05806, itens (1.1.2.2, 1.1.2.4)

Fundamentação: Nexo de causalidade.

Foram identificadas falhas quanto ao gerenciamento das transferências voluntárias – convênios - firmadas pela SUDENE. Estas falhas estão relacionadas em parte aos aspectos operacionais de fiscalização, onde se observou que as rotinas estabelecidas pelo órgão com vistas ao acompanhamento das avenças não foram suficientes para garantir que informações indispensáveis constassem dos relatórios de fiscalizações, assim como, houvessem adequados papéis de trabalhos que dessem suporte aos referidos relatórios.

Também restou constatada ausência de prazos para as etapas de análise e aprovação de prestação de contas.

Consoante dispõe a Portaria/SUDENE nº 14 de 22/02/2008, que aprova o Regimento Interno provisório da SUDENE, compete ao Diretor de Administração “conduzir o controle e o acompanhamento das avenças celebradas pela SUDENE”.

Cargo Diretor de Administração no período de 17/02/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 2013.05806, itens (2.1.7.1, 2.1.8.1, 2.1.9.1)

Fundamentação: Nexo de causalidade.

Segundo dispõe a Portaria nº 14, de 22/02/2008 – Regimento Interno da SUDENE, cabe ao Diretor de Administração, planejar, coordenar e acompanhar as contratações para suporte às atividades administrativas da SUDENE, nos processos de aquisições de bens e serviços da Unidade.

Com fulcro no citado dispositivo, é possível atribuir, no período acima qualificado, os fatos a seguir elencados ao Diretor de Administração da Entidade por:

- a) Ter fixado a mesma rotina para estabelecer preços de mercado, seja para aquisição de materiais, seja para a contratação de obras e serviços de engenharia, o que pode acarretar a realização de procedimentos licitatórios que não guardem o tratamento isonômico entre os participantes.
- b) Não ter fixado instrumentos de controle que somente permitissem a contratação de bens e serviços caso estivessem estipulados critérios de sustentabilidade ambiental.

Já com base no art. 17 da Portaria nº 14, II, que dispõe que compete ao Diretor de Administração: planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão e à segurança da informação no âmbito da SUDENE, foi constatado que, enquanto Gestor, no período acima qualificado, não estabeleceu uma política de segurança para a área de tecnologia de informação da unidade, fato este já registrado em relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

1.3. *.339.325-**:**

Cargo Diretor de Administração no período de 01/01/2012 a 17/02/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 2013.05806, itens (2.1.8.1, 2.1.9.1)

Fundamentação: Nexo de causalidade.

Segundo dispõe a Portaria nº 14, de 22/02/2008 – Regimento Interno da SUDENE, cabe ao Diretor de Administração planejar, coordenar e acompanhar as contratações para suporte às atividades administrativas da SUDENE, nos processos de aquisições de bens e serviços da Unidade.

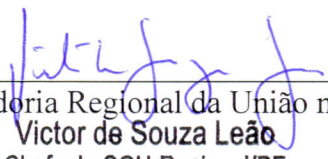
Com fulcro no citado dispositivo, é possível atribuir ao Diretor de Administração da Entidade, no período acima qualificado, por não ter definido enquanto Gestor, instrumentos de controle que somente permitissem a contratação de bens e serviços caso estivessem estipulados critérios de sustentabilidade ambiental.

E, com base no art. 17 da Portaria nº 14, II, onde define que compete à Diretoria de Administração planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão e à segurança da informação no âmbito da SUDENE, foi constatado que, enquanto Gestor, no período acima qualificado, não estabeleceu uma política de segurança para a área de tecnologia de informação da unidade, fato este já registrado em relatórios de auditoria de exercícios anteriores.



Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 0005 e 0013 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Recife/PE, 08 de Novembro de 2013.



Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco
Victor de Souza Leão
Chefe da CGU-Regional/PE